



Informação Nº 24/2025/SAS/DIDH

Florianópolis, 20 de fevereiro de 2025.

Exma. Sr.^a Secretária de Estado da Assistência Social, Mulher e Família,

Vimos por meio deste, responder ao processo SCC 14322/2024 que dispõe sobre o Ofício nº 1454/SCC-DIAL-GEMAT, que solicita exame e emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 411/2024, de origem parlamentar, que “Institui a Política Estadual de Reabilitação Integral da Pessoa Amputada, e adota outras providências”.

Para esta análise, devemos considerar o Decreto nº 3.289, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, onde temos no Capítulo III, Das Diretrizes, Artigo 6º, inciso “VI – *garantir o efetivo atendimento das necessidades da pessoa portadora de deficiência, sem o cunho assistencialista.*” Ainda, no Capítulo IV, Dos Objetivos, Artigo 7º, inciso “III – *desenvolvimento de programas setoriais destinados ao atendimento das necessidades especiais da pessoa portadora de deficiência,*” e inciso “V – *garantia dos programas de prevenção, de atendimento especializado e de inclusão social.*” Já no Capítulo V, Dos Instrumentos, Artigo 8º, inciso “I - *a articulação entre entidades governamentais e não-governamentais que tenham responsabilidades quanto ao atendimento da pessoa portadora de deficiência, em nível federal, estadual, do Distrito Federal e municipal;*”.

Já na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, temos no Artigo 2º:

“Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem **impedimento de longo prazo de natureza física**, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.”
(Grifo nosso)

Temos então que uma pessoa amputada é considerada pessoa com deficiência, logo todas as legislações vigentes aplicáveis para pessoas com deficiência também são aplicáveis para pessoas amputadas.



Ainda na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, no Capítulo II, Do Direito à Habilitação e Reabilitação, Artigo 16, temos que:

“Art. 16. Nos programas e serviços de habilitação e de reabilitação para a pessoa com deficiência, são garantidos:
I - organização, serviços, métodos, técnicas e recursos para atender às características de cada pessoa com deficiência;
II - acessibilidade em todos os ambientes e serviços;
III - tecnologia assistiva, tecnologia de reabilitação, materiais e equipamentos adequados e apoio técnico profissional, de acordo com as especificidades de cada pessoa com deficiência;
IV - capacitação continuada de todos os profissionais que participem dos programas e serviços. ”

Trazemos em voga ainda a Lei Estadual nº 17.292, de 19 de outubro de 2017, que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência, no Artigo 5º, § 1º temos que:

“§ 1º **Considera-se pessoa com deficiência** a inserida nas seguintes categorias:
I – deficiência física: **alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano**, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, **amputação ou ausência de membro**, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;” **(Grifo nosso)**

Ainda na Lei Estadual nº 17.292, no Artigo 7º, inciso “VI – *garantir o efetivo atendimento das necessidades da pessoa com deficiência, sem o cunho assistencialista.* ” Portanto as necessidades afetas a reabilitação integral da pessoa amputada está contemplada na legislação estadual já vigente.

Destacamos também o Artigo 8º, onde consta que:

“Art. 8º São objetivos desta Lei:
I – promover e proporcionar o acesso e a permanência da pessoa com deficiência em todos os serviços oferecidos à comunidade;
II – articular a integração das ações dos órgãos e das entidades públicos e privados nas áreas de saúde, educação, trabalho, transporte, assistência social, habitação, cultura, desporto e lazer, visando à prevenção das deficiências, à eliminação de suas múltiplas causas e à inclusão social;
III – formar recursos humanos para o atendimento da pessoa com deficiência; e
IV – articular com entidades governamentais e não governamentais, em nível federal, estadual e municipal, visando garantir a efetividade dos programas de prevenção, de atendimento especializado e de inclusão social.



V – promover a divulgação dos direitos das pessoas com deficiência, no âmbito dos sítios eletrônicos oficiais dos Poderes e órgãos da Administração Pública Direta, suas Autarquias e Fundações.” (NR) ([Redação incluída pela Lei 17.885, de 2020](#)) (Grifo nosso)

Portanto, a criação de uma política estadual específica causará redundância, visto que a garantia de direitos das pessoas amputadas está contemplada nas legislações nacional e estadual da pessoa com deficiência.

Colocamo-nos à disposição para informações que ainda se façam necessárias.

Respeitosamente,

Sabrina Mores
Diretora de Direitos Humanos
(assinado digitalmente)

Exma. Sr.^a Secretária,
Adeliana Dal Pont
Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família
Florianópolis - SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **OZJ2695F**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **SABRINA MORES** (CPF: 039.XXX.709-XX) em 20/02/2025 às 18:53:09
Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/10/2020 - 13:39:26 e válido até 29/10/2120 - 13:39:26.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0MzlyXzE0MzM1XzlwMjRFT1pKMjY5NUY=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014322/2024** e o código **OZJ2695F** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

**INFORMAÇÃO Nº 9/2025/COJUR**

REFERÊNCIA: SCC 14322/2024

Assunto: Diligência ao Projeto de Lei.

Foi encaminhado a esta Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família – SAS, o Ofício nº 1454/SCC-DIAL-GEMAT, para manifestação quanto à possível incompatibilidade do autógrafo com o interesse público, em autógrafo do Projeto de Lei nº 0411/2024, aprovado pela Assembleia Legislativa, de origem parlamentar do Deputado Silvio Zancanaro, que instituiu a “Política Estadual de Reabilitação Integral da Pessoa Amputada, e adota outras providências”.

Inicialmente, esclarecemos que a SAS é o órgão estadual competente para formular e coordenar as políticas estaduais de assistência social, direitos humanos, migração e segurança alimentar e nutricional, bem como realizar estudos e elaborar programas habitacionais, nos termos do art. 34, inc. III e VIII, da Lei Complementar nº 741/2019, com nova redação incluída pelo art. 16, da MPV/0257/2023, publicada no DOE/SC nº 21.966, de 23/02/23.

Ressalta-se que o referido pedido de diligência é disciplinado pelo art. 19, § 1º, II, do Decreto 2.382/2014, na redação dada pelo Decreto 1.317/2017, segundo o qual "as diligências oriundas da ALESC relativas a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado, aos órgãos ou às entidades especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias, órgãos ou entidades considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

A resposta às diligências deverá: tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada".



Diante da pertinência temática, os autos foram baixados em diligência para manifestação da Diretoria de Direitos Humanos - DIDH (pag. 4-6), que arguiu em síntese que uma Política Estadual específica para pessoas amputadas trará redundância, uma vez que os direitos e garantias das pessoas amputadas já estão devidamente amparados nas legislações nacional e estadual das pessoas com deficiência.

Corroborando com os argumentos trazidos pela Diretoria de Direitos Humanos, esta Secretaria de Estado entende que a política apresentada efetivamente se sobreporia a leis já existentes, uma vez que o sistema que regula os direitos das pessoas amputadas já está devidamente estruturado. Esse sistema oferece um amplo arcabouço normativo que atende às necessidades dessa população. Diante disso, manifestamos posição contrária à aprovação da proposição encaminhada, mantendo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos

Igualmente relevante ressaltar, que quanto à análise jurídica acerca da constitucionalidade e legalidade, cabe à Procuradoria-Geral do Estado, quando do encaminhamento do projeto para autógrafo, conforme art. 17, I, do Decreto Estadual nº 2.382/2014.

Por fim, volta-se a frisar que a presente informação tem o condão de apresentar a manifestação da área técnica quanto ao interesse público, inexistindo, portanto, análise jurídica a ser dirimida neste momento por esta COJUR.

Por todo exposto, tendo esta informação se respaldado em parecer técnico, opina-se pela remessa dos autos à origem.

Florianópolis, 03 de abril de 2025.

Maíra Gonçalves Pereira
Assessoria de Gabinete
COJUR/SAS
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **TI130CB6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAIRA GONÇALVES PEREIRA (CPF: 044.XXX.899-XX) em 03/04/2025 às 16:16:46

Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/01/2023 - 14:06:21 e válido até 18/01/2123 - 14:06:21.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0MzlyXzE0MzM1XzlwMjRfVEkxMzBDQjY=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014322/2024** e o código **TI130CB6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



OFÍCIO Nº 388/2025/SAS/GABS

Florianópolis, 20 de maio de 2025

Senhora Diretora,

Com os cordiais cumprimentos, em atenção ao Ofício nº 1454/SCC-DIAL-GEMAT, que solicita a manifestação desta Pasta quanto ao Projeto de Lei nº 0411/2024, que “Institui a Política Estadual de Reabilitação Integral da Pessoa Amputada, e adota outras providências”, informamos que o tema foi analisado no âmbito da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS), com o devido respaldo técnico e jurídico.

A Diretoria de Direitos Humanos (DIDH) destacou que as pessoas amputadas já são reconhecidas, por força das legislações nacional e estadual vigentes, como pessoas com deficiência, estando assim contempladas pelas políticas públicas destinadas a esse segmento, especialmente pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e pela Lei Estadual nº 17.292/2017. Esses dispositivos já asseguram o acesso à reabilitação integral, à inclusão social e aos meios de apoio necessários à superação de barreiras, de forma transversal e articulada entre os setores.

Nesse sentido, a análise técnica concluiu que a proposição legislativa, ao instituir uma política específica para pessoas amputadas, pode acarretar sobreposição de instrumentos já existentes, sem apresentar avanços significativos em relação ao conjunto estruturado de direitos e garantias em vigor.

A manifestação foi referendada pela Assessoria Jurídica desta Secretaria (COJUR), que opinou pela remessa dos autos à origem, com base no entendimento de que a proposta legislativa não representa uma inovação efetiva no plano das políticas públicas.

Diante do exposto, esta Secretaria manifesta-se pela não aprovação do Projeto de Lei nº 0411/2024, considerando que os direitos e as necessidades das pessoas amputadas já se encontram plenamente assegurados no ordenamento vigente, por meio de uma estrutura normativa e institucional consolidada.

À Senhora
JESSICA CAMPOS SAVI
Diretora de Assuntos Legislativos
Florianópolis – SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
GABINETE DA SECRETÁRIA

Sendo o que tínhamos a encaminhar, reiteramos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Adeliana Dal Pont
Secretária da Assistência Social, Mulher e Família
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **O2PN4M49**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ADELIANA DAL PONT** (CPF: 445.XXX.039-XX) em 20/05/2025 às 19:51:45
Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/01/2025 - 18:57:59 e válido até 27/01/2125 - 18:57:59.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0MzlyXzE0MzM1XzlwMjRfTzJQTjRNNDk=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014322/2024** e o código **O2PN4M49** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.